

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 6019 /2017

Altera a Lei Municipal nº 6.009/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Os dispositivos indicados da Lei Municipal nº 6.009/2017, de 20 de setembro de 2017, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2018 e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

(...)

Art. 16. As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

(...)

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 21.

§ 2º A utilização da Reserva de Contingência obedecerá ao disposto no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, desde que não seja utilizada até 31 de agosto de 2018.

(...)

Art.35. (...)

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do PPA não poderão utilizar, como fonte de financiamento, a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

(...)

Art. 44. O poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentárias de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, definida no art. 4º, incisos I e II, desta Lei, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

(...)

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente



MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente



JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente



ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário



SAULO HOLANDA
2º Secretário